



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

LEI Nº 907/2017.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Fundo Especial da Câmara Municipal de Pombos – FECAM, de natureza contábil financeira e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo especial da Câmara Municipal de Pombos – FECAM, de natureza contábil financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada.

Art. 2º - Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo a que se refere o artigo anterior tem por finalidade assegurar recursos para expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas da Câmara Municipal de Pombos, provendo recursos, em especial, para as seguintes atividades:

I - Aquisição, construção, ampliação, adaptação e reforma de imóveis, matérias e equipamentos destinados à Câmara Municipal de Pombos, inclusive que proporcionem condições de acessibilidade às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais;

II - Despesas relativas a treinamento, aperfeiçoamento, capacitação e qualificação profissional dos servidores da Câmara Municipal de Pombos;

III - Programas de esclarecimentos à sociedade acerca das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal;

IV - Aquisição de serviços, material e outras despesas de custeio que se fizerem necessários ao desenvolvimento das atividades do Poder Legislativo Municipal;

V - Despesas relativas ao desenvolvimento de programas de qualidade, produtividade e outros que contribuam para a modernização administrativa do Poder Legislativo Municipal;

VI - Despesas relativas a programas ou projetos que visem à redução das despesas de pessoal da Câmara Municipal de Pombos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

§ 1º - Não serão admitidos, por conta do Fundo Especial da Câmara Municipal de Pombos – FECAM, pagamentos de gratificações e encargos com custeio de pessoal;

§ 2º - Os bens adquiridos com recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Pombos serão incorporados ao Patrimônio desse Poder Legislativo.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:

I - Economia Orçamentária de recursos pela Câmara Municipal de Pombos, nos termos do contido no art. 29 – A da Constituição Federal;

II - Receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos vinculados à Câmara Municipal de Pombos;

III - Produto de alienação de bens e imóveis, incluídos na carga patrimonial da Câmara Municipal de Pombos;

IV - Receitas oriundas da remuneração da permissão de uso do espaço da Câmara Municipal de Pombos;

V - Descontos condicionais e multas contratuais no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Pombos;

VI - Recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos;

VII - Multas, indenização e restrições;

VIII – Garantias retidas dos contratos administrativos; e

IX – Quaisquer outras receitas geradas no âmbito administrativo da Câmara Municipal que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Art. 4º - As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhados à conta das dotações da respectiva Unidade Orçamentária;

Parágrafo Único - As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Pombos, derivadas do valor da economia de recursos utilizados na constituição do fundo especial, serão consideradas, para efeito da verificação do limite de gastos, estabelecidos para o Poder Legislativo Municipal no art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do efetivo repasse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art. 5º - O Fundo Especial será administrado:

I - Pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, na qualidade de Conselho Administrativo;

II - Pelo Presidente da Câmara Municipal, na condição de gestor e Ordenador de Despesas;

III - Pelo Conselho Fiscal.

§ 1º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará as instruções normativas complementares à operacionalidade do Fundo Especial da Câmara Municipal de Pombos – FECAM, quanto à organização administrativa contábil.

§ 2º - Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Pombos, serão recolhidos em conta específica, junto a instituição financeira oficial definida pelo Gestor.

§ 3º - A Mesa Diretora, em ato próprio, deverá fixar anualmente, o plano de aplicação e utilização dos recursos do fundo, sendo dada a devida publicidade através dos instrumentos disponíveis.

Art. 6º - Fica criado um Conselho Fiscal para fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo, que será formado no mínimo por três servidores da Câmara Municipal, sendo um Presidente e os demais membros.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pombos, com mandato máximo de dois anos, sempre coincidente com mandato da Mesa Diretora;

§ 2º - A atuação dos membros do Conselho não será remunerada.

Art. 7º - O Fundo Especial da Câmara Municipal de Pombos terá escrituração própria, atendidas as normas previstas na Legislação vigente e estará sujeito à fiscalização e auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

§ 1º - A prestação de Contas da aplicação e da gestão financeira do Fundo será consolidada na Câmara Municipal de Pombos, por ocasião do encerramento do correspondente exercício;

§ 2º - O gestor deverá prestar contas dos balancetes do FECAM, quadrimestralmente, em Audiência Pública e através de publicação no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Pombos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art. 8º - O superávit financeiro, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 2017.

Manoel Marcos Alves Ferreira
- Prefeito -